



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 028/2019		Data da vistoria: 17/10/2019	
INDEXADO AO PROCESSO DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 46045/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			

EMPREENDEDOR: ANA FLAVIA COSTA DA SILVA			
CNPJ: 27.343.762/0001-47		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: ANA FLAVIA COSTA DA SILVA			
ENDEREÇO: RUA TUPA		N°: 497	BAIRRO: SANTA TEREZINHA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'30.50"S	Y: 46° 2'58.96"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: ANA FLAVIA COSTA DA SILVA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA			DATA: NÃO SE APLICA

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46045/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 24 de setembro de 2019, do Empreendimento ANA FLAVIA COSTA DA SILVA, cuja empreendedora e responsável pelo protocolo dos documentos é a senhora Ana Flavia Costa Da Silva.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, minimercado, mercadorias e armazéns.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 24 de setembro de 2019, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46045/2019.

Tendo todas essas características da atividade e de sua localização em vista, foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 17/10/2019 ao empreendimento. As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ANA FLAVIA COSTA DA SILVA, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'30.50"S e 46°2'58.96"O.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento e do entorno.



Fonte: Google Earth (2019).

A Figura 1 apresenta a vista aérea do local do empreendimento e do seu entorno. Na Figura, a localização do empreendimento é indicado por um polígono em forma de cruz.

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade realizada no empreendimento se refere ao comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, minimercado, mercadorias e armazens.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

2.3 Área de Preservação Permanente - APP

Não há intervenção em APP.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.



4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento ANA FLAVIA COSTA DA SILVA os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados são oriundos da produção dos resíduos sólidos. Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gera resíduos sólidos e os mesmos serão recolhidos pela coleta da prefeitura. Foi considerado pelo corpo técnico do SISMAM que a produção dos resíduos sólidos no empreendimento se compara à produção de resíduos sólidos de uma residência, não sendo necessário, portanto, que sejam propostas medidas mitigadoras para controlar os impactos negativos que podem ser gerados pela produção desses materiais. De toda forma, se propõe que a empreendedora sempre acondicione os seus resíduos sólidos em sacos plásticos de formato padrão (chamados de “sacos de lixo”).

4.1 Efluentes Líquidos

Não se aplica.

4.2 Emissões atmosféricas

Não se aplica.

4.3 Resíduos sólidos

Coleta Municipal.

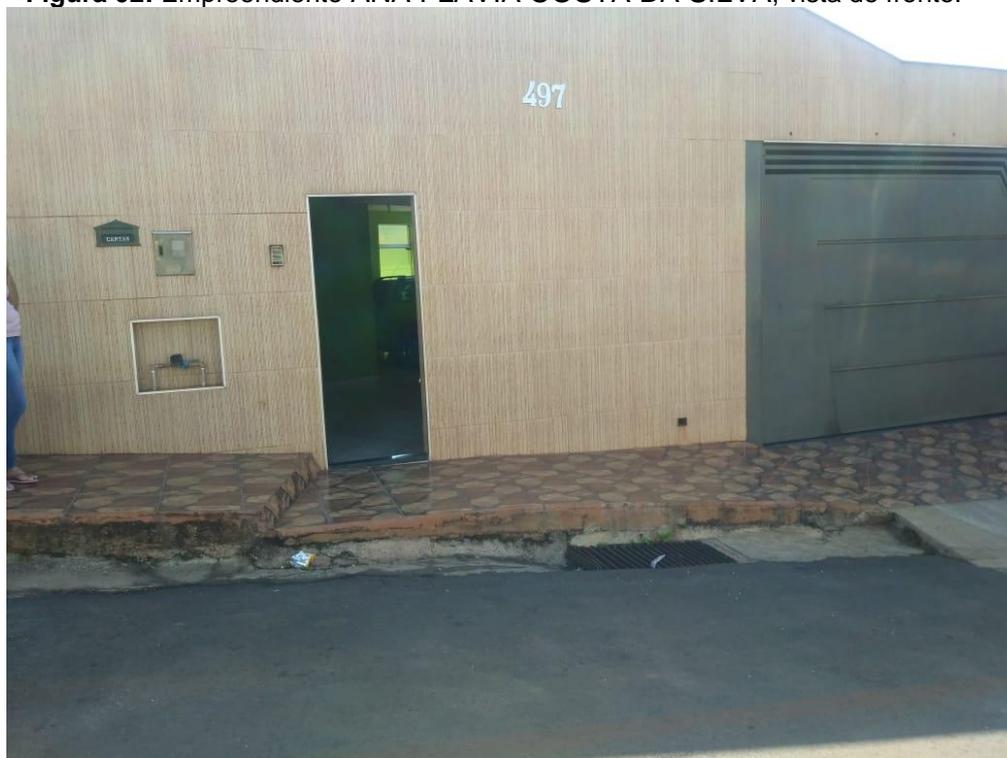
4.4 Emissões de ruídos e vibrações



Não se aplica.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Empreendimento ANA FLAVIA COSTA DA SILVA, vista de frente.



Fonte: SISMAM, Registro em 17 de outubro de 2019.

Figura 03: Empreendimento ANA FLAVIA COSTA DA SILVA, local onde é armazenado os produtos.



Fonte: SISAM, Registro em 17 de outubro de 2019.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

A equipe técnica do SISAM indica como uma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 o plantio de uma espécie arborea que pode ser retirada na secretaria ou outra da escolha do empreendedor.

Quadro 1. Lista de condicionantes ambientais.

Item	Descrição	Prazo
01	Plantio de Uma Árvore na Calçada.	30 dias
02	Instalação de um recipiente para acondicionamento dos resíduos sólidos (lixeira).	30 dias

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).



Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento ANA FLAVIA COSTA DA SILVA não estão listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana. Entretanto, a execução das atividades pela empreendedora podem gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos urbanos seja praticada de maneira incorreta.

Não foram identificados pela equipe técnica do SISAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas mitigadoras, compensatórias e/ou condicionantes.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – ANA FLAVIA COSTA DA SILVA do empreendedor ANA FLAVIA COSTA DA SILVA.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 21 de outubro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISAMAM